

Termo de Convênio nº 128/2011-SD

Pelo presente Termo de Convênio, o Município de Guarulhos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, com sede na Av. Bom Clima, nº 91, Bom Clima - Guarulhos - SP, também denominada **CONCEDENTE**, aqui representada pelo Secretário Municipal de Esporte, Recreação e Lazer, Sr. Edivaldo Moreira de Barros, portador do RG nº 17.849.390, inscrito no CPF sob o nº 054.982.848-61, autorizado na forma do Decreto Municipal nº 21310/2001 e a Associação Desportiva Cultural Estrela de Guarulhos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.641.732/0001-59, sediada na Avenida Milton nº 545, Vila Galvão, Guarulhos - SP, também denominada **CONVENIENTE**, aqui representada por seu titular, Sr. Rogério Francisco Marques, portador do RG n. 22.796.902-9, inscrito no CPF sob o nº 127.636.278-11, residente e domiciliado na Rua: São José nº 20, Casa 2, Vila Galvão, Guarulhos - SP, celebram o presente CONVÊNIO que será regulado pelos termos e condições estabelecidos nas suas cláusulas, no Plano de Trabalho propostos e aprovados, e ainda, pelas normas da CONCEDENTE, que são consideradas, independente de transcrição, parte integrante deste ajuste, conforme segue.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1.1. O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e aprimoramento do Esporte Amador e das ações de continuidade do trabalho de base até o alto rendimento na cidade de Guarulhos, através da manutenção de equipes aptas à representação da cidade de Guarulhos em competições esportivas, integrantes do sistema federativo e confederativo, de ligas, torneios e campeonatos, jogos regionais e abertos, bem como eventos promovidos pela Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer, além dos demais eventos esportivos promovidos no âmbito nacional e internacional, através das seguintes modalidades: atletismo, biribol, bocha, boxe, capoeira, ciclismo, damas, futebol feminino, futsal feminino, handebol, kickboxing, malha, luta olímpica, taekwondo, tênis de campo, vôlei de praia, com ônus para o Tesouro Municipal da Cidade de Guarulhos, que arcará com despesas e valores de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso previsto na cláusula 5.1.2 deste instrumento;

1.1.2. O convênio será produzido e executado conforme as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 01/11 - SD, processo administrativo nº 3015/2011 e os planos de trabalho de cada modalidade.

Cláusula Segunda - Dos Direitos e Obrigações

2.1. Da Concedente:

2.1.1. Repassar à conveniente os recursos de acordo com o Termo de Convênio celebrado, respeitando o cronograma de desembolso e plano de trabalho aprovados pela Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer;

2.1.2. Designar um Coordenador Técnico para cada uma das modalidades previstas no presente CONVÊNIO, responsável para acompanhar o trabalho que será desenvolvido e estabelecer a relação entre a PREFEITURA e a conveniente, juntamente com o responsável designado nos termos do inciso III, das responsabilidades da Conveniente;

2.1.3. Designar, quando for o caso, profissionais de Educação Física para atuarem em cada uma das modalidades previstas no presente CONVÊNIO;

2.1.4. Designar, quando for o caso, outros profissionais e/ou estagiários para atuarem em cada uma das modalidades previstas no presente CONVÊNIO;

2.1.5. Disponibilizar eventuais equipamentos esportivos de que disponha para atendimento ao presente CONVÊNIO, de forma planejada e com pessoal de apoio para a sua manutenção e limpeza;

2.1.6. Definir a programação de atividades, através de grade própria que passará a fazer parte integrante deste convênio;

2.1.7. Fornecer o material esportivo básico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio;

2.1.8. Fornecer formulário e documento de identificação (carteirinha), com o objetivo de identificar os atletas constantes do presente Convênio;

2.1.9. Repassar à conveniente material para a divulgação nos termos da cláusula 30, inciso VII, do Edital de Chamamento Público;

2.1.10. A Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer deverá comunicar, por escrito, à conveniente sobre toda e qualquer eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes deste CONVÊNIO;

2.1.11. Solicitar em qualquer momento relatórios técnicos e/ou financeiros que julgar necessários para o bom andamento do projeto;

2.1.12. Acompanhar, fiscalizar e auditar in loco a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos;

2.1.13. Solicitar parecer físico, técnico e financeiro sempre que necessário à Conveniente;

2.1.14. Emitir pareceres, comunicados e esclarecimentos a Conveniente para o bom andamento técnico, financeiro e quando necessário encaminhar ao setor jurídico municipal;

2.1.15. Encaminhar aos responsáveis, de direito, os casos omissos deste convênio;

2.1.16. Encaminhar parecer conclusivo ao Tribunal de Contas até o dia 31 de março do exercício seguinte a execução do convênio;

2.1.17. Analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento;

2.1.18. Analisar a prestação de contas do convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo parecer conclusivo, nos

termos do artigo 23 do decreto municipal nº 28722/11, e remetendo-o ao TCE/SP, independentemente do prazo previsto para o término do ajuste;

2.1.19. Autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;

2.1.20. Prorrogar de ofício a vigência do ajuste, nos casos de retenção ou atraso na liberação das parcelas, por igual período ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica;

2.1.21. Notificar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores;

2.1.22. Firmar termo de ciência e notificação com a Conveniente, relativo à tramitação do processo perante o TCE/SP, conforme modelo constante nas instruções normativas dessa Corte;

2.1.23. Comunicar à Conveniente qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação dos recursos pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;

2.1.24. Rescindir o termo de convênio, nos casos previstos no artigo 27 do decreto municipal nº 28722/11, depois de assegurado, à Conveniente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.2. Da Conveniente:

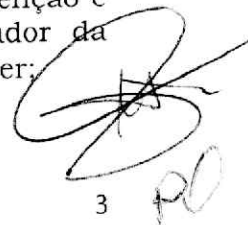
2.2.1 Apresentar relatório mensal de prestação de contas à Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, no qual deverá constar:

- a) informação sobre o andamento das modalidades e categorias incluídas no presente Convênio;
- b) descrição dos eventos que contaram com a participação das equipes e os seus respectivos resultados;
- c) comprovação de atendimentos em cada categoria e naípe;
- d) prestação de contas de todos os valores recebidos nos termos deste Convênio;
- e) outras informações que a Concedente julgar necessárias.

2.2.2. Organizar e executar o plano de trabalho esportivo aprovado, através do Edital de Chamamento Público nº 01/11-SD, sendo-lhe vedado introduzir modificações sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, através do Departamento de Esporte Amador - SD01;

2.2.3. Disponibilizar os equipamentos esportivos oferecidos por ocasião da proposta apresentada ao Chamamento Público nº 01/11 - SD, para atendimento ao presente CONVÊNIO, de forma planejada e com pessoal de apoio para a sua manutenção e limpeza, nos dias e horários definidos conjuntamente com o Coordenador da modalidade conveniada indicado pela Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer;

105 223
2A 20 974
11


3

RLS 224
PA 209741
11

2.2.4. Avisar com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, quando houver alguma impossibilidade quanto à utilização do equipamento esportivo de que trata a cláusula anterior;

2.2.5. Corrigir, durante a organização e execução do plano de trabalho, todas as falhas apontadas pela Concedente;

2.2.6. Designar um responsável para acompanhar o trabalho que será desenvolvido pelos profissionais da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer e/ou por ela designados, com objetivo de estabelecer a relação entre a Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer e a Conveniente, mantendo seus funcionários em estrita observância à legislação trabalhista, previdenciária e sanitária;

2.2.7. Firmar contrato com os técnicos que vierem a ser contratados, bem como de atleta amador com todos os atletas das modalidades que representar, assumindo exclusiva e diretamente a si, isentando destarte e integralmente a Concedente de quaisquer ônus, múnus e encargos, ainda que judiciais decorrentes de eventual dissídio, individual ou coletivo, decorrente da alegação de natureza empregatícia, nos termos estabelecidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e suas posteriores alterações;

2.2.8. Arcar com os pagamentos de transporte, hospedagem e alimentação necessários, quando da participação das equipes em competições, visando o cumprimento do Plano de Trabalho – Anexo I;

2.2.9. Arcar com os pagamentos de anuidades e taxas junto à Federação e/ou Confederação e outras entidades afins, visando o cumprimento do plano de trabalho – Anexo I;

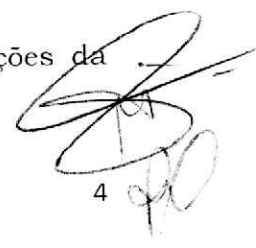
2.2.10. Arcar com os pagamentos de taxas de arbitragem, quando da participação das equipes em competições, visando o cumprimento do plano de trabalho – Anexo I;

2.2.11. Incluir o nome e a logomarca da Cidade de Guarulhos em destaque nos uniformes de competição e treinamento e demais materiais de identificação das equipes, conforme modelo de uniforme a ser apresentado pela Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer de Guarulhos, bem como incluir o nome de eventuais empresas públicas e/ou privadas, visando o patrocínio das equipes. Não poderão ser incluídas marcas de qualquer ordem nos uniformes e demais materiais de identificação das equipes sem a devida anuência da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer;

2.2.12. Executar, em conjunto com a Seção de Massificação Esportiva da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, plano de trabalho visando à implantação de núcleos de massificação esportiva nas modalidades previstas no presente termo convenial;

2.2.13. A Conveniente não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Convênio;

2.2.14. Distribuir e disponibilizar os materiais para a divulgação das ações da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer para a comunidade local;



4

2.2.15. Ceder atletas a qualquer tempo, desde que não prejudique competição oficial, para representar a cidade em eventos e competições indicadas pela Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer;

2.2.16. Respeitar o art. 37, parágrafo 1º da Constituição Brasileira que contempla o seguinte: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos";

2.2.17. Arcar com os pagamentos de contratação de direito de uso de imagem dos atletas que vierem a integrar as equipes e que fizerem jus a tal procedimento;

2.2.18. Havendo qualquer recomendação exarada pelo Tribunal de Contas, ou outro órgão responsável, visando sanar deficiência ou aperfeiçoar mecanismos de controle deverá a Conveniente atender as recomendações no prazo estipulado;

2.2.19. Aplicar os recursos financeiros oriundos do convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não sendo admitido qualquer desvio de finalidade;

2.2.20. Prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, nos termos da cláusula sexta, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste ajuste;

2.2.21. Prestar contas até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio;

2.2.22. Utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;

2.2.23. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

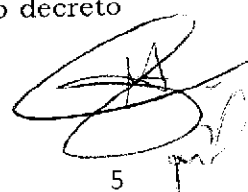
2.2.24. Manter atualizados todos os documentos/declarações exigidos para a formalização do convênio, comunicando a secretaria competente qualquer alteração no seu estatuto social, membros da diretoria e substituição de membros;

2.2.25. Preservar as notas fiscais referentes a compras realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da emissão do respectivo documento fiscal;

2.2.26. Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do ajuste;

2.2.27. Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 26 do decreto municipal nº 28722/11;

5



2.2.28. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da Conveniente;

2.2.29. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, ressaltando-se que as despesas somente poderão ser efetuadas por depósito bancário identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via internet, com exceção da hipótese prevista no § 1º do artigo 21, do decreto municipal nº 28722/11;

2.2.30. Observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes, nos termos do artigo 22, do decreto municipal nº 28722/11;

2.2.31. Comunicar de imediato, ao Concedente, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis.

Cláusula Terceira – Da vigência

3.1.1. A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogáveis por até um período de igual duração, em consonância com todos os princípios que norteiam as atividades e interesses da Administração Pública.

Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e Fiscalização

4.1.1. Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, o gestor poderá acompanhar, fiscalizar e auditar in loco a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos;

4.1.2. Não serão liberados novos valores havendo duas parcelas recebidas pela conveniente sem a devida prestação de contas, ou não terem sido sanadas as irregularidades apontadas.

Cláusula Quinta – Dos recursos financeiros, realização de despesas e movimentação bancária.

5.1.1. Os repasses financeiros serão realizados em conformidade com as ações estabelecidas nos Planos de Trabalho e serão depositados até o 12º (décimo segundo) dia do mês, por meio de depósito bancário em conta corrente aberta para o Convênio junto ao Banco do Brasil;

5.1.2. Os recursos financeiros a serem repassados à Conveniente totalizarão R\$ 1.076.920,00 (Hum Milhão e Setenta e Seis mil e Novecentos e Vinte Reais) para as despesas dispostas no Plano de Trabalho – Anexo I, que serão liberados em 04 (quatro) parcelas no valor nominal individual correspondente à duodécima parte dos valores mensurados no anexo I do edital de Chamamento

06 23
24 2092
19

Público nº 001/2011 - SD, que correspondem ao plano de aplicação de recursos disposto no Plano de Trabalho - Anexo I;

5.1.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº (1024) 1410.2781100502.106.01.110000.335041 - Eventos e Atividades de Competição Esportiva;

5.1.4. Os recursos financeiros previstos no presente convênio poderão ser transferidos e geridos pelo Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Lazer, vinculado à Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, que poderá promover ajustes, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, reduzindo, se for necessário, os valores pactuados;

5.1.5. A utilização dos recursos transferidos deverá ocorrer de acordo com o estipulado no ajuste ou verba orçamentária, dentro do prazo de vigência pactuado, em congruência com o Plano de Trabalho, bem como com o estipulado nas normas e princípios existentes no sistema jurídico nacional;

5.1.6. A Conveniente deverá apresentar trimestralmente balanço contendo a previsão dos gastos do trimestre, bem como, o efetivamente executado;

5.1.7. A qualquer tempo a Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer através do Departamento de Esporte Amador - SD-1 e em acordo com a Conveniente, poderá ADITAR ao presente Convênio com um novo Plano de Trabalho, que passará a ser parte integrante do mesmo, para todos os efeitos administrativos e legais, inclusive quanto ao plano de aplicação de recursos e investimentos relacionados no item 5.1.2; entretanto, eventuais aditamentos não poderão prever a redução do objeto previsto no Plano de Trabalho, mas apenas a sua ampliação ou a redução e/ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

5.1.8. Não serão aceitas, notadamente, as despesas efetuadas:

I - com bens, obras, instalações, equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para a realização do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

II - em proveito pessoal do participe pessoa física e/ou de dirigentes e colaboradores dos órgãos, entes e instituições partícipes, como também de seus auxiliares.

III - com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais não previstos neste ajuste, ato convocatório/edital de procedimento, plano de trabalho e de aplicação de recursos e/ou em preceito legal;

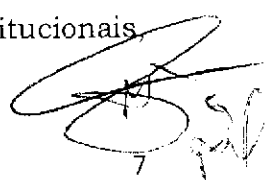
IV - com qualquer ocupação e/ou contratação de pessoal fora dos parâmetros e finalidades definidos no ajuste, plano de trabalho e de aplicação de recursos;

V - com taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - em que houver indício ou ficar evidenciada a falta do atendimento pleno das respectivas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, civis, comerciais, trabalhistas e legais;

VII - que evidenciem práticas que violem os princípios e normas constitucionais, assim como o ordenamento jurídico nacional;

VIII - a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;



IX - com pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Conveniente, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

X - realizar despesa em data anterior à vigência do convênio, sob pena de serem glosadas pela Concedente;

XI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da Concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;

XII - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

XIII - realizar despesas com publicidade, salvo nos casos previstos no inciso IX do artigo 18 do decreto municipal nº 28722/11.

5.1.9. A conta bancária em nome do beneficiado, vinculada aos recursos transferidos, será movimentada para pagamento das despesas previstas no ajuste através de cheque nominal direto ao credor ou transferências eletrônicas devidamente comprovadas;

5.1.10. A apresentação de extratos bancários contendo a totalidade da movimentação da Conta Corrente referente aos recursos transferidos é obrigatória, devendo os mesmos acompanhar a Prestação de Contas através do Relatório Financeiro. A Conveniente deverá preferencialmente providenciar extratos bancários periodicamente (MENSALMENTE), evitando gastos adicionais, que correrão por conta, única e exclusivamente, da conveniente.

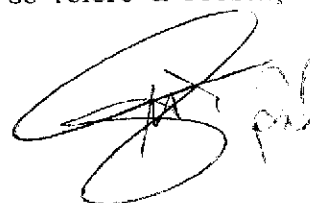
Cláusula sexta - Da Prestação de Contas e Comprovação de Despesas

6.1.1. A Conveniente deverá prestar contas, comprovando o bom e regular uso do recurso, bem como os resultados alcançados mensalmente, em formulário próprio fornecido pela Secretária de Esporte, Recreação e Lazer no ato da assinatura deste Convênio, contendo o Relatório Físico e o Relatório Financeiro das atividades realizadas, comprovando o cumprimento do ajustado e do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;

6.1.2. O formulário deverá ser encaminhado à Concedente, contendo todas as informações técnicas referentes ao projeto e:

I - ofício de encaminhamento ao Secretário Municipal de Esporte, Recreação e Lazer (requerimento para prestação de contas), contendo:

- a) o nome completo da conveniente, conforme cadastro no CNPJ ou CPF;
- b) o endereço completo do beneficiado (Rua/avenida, número, conjunto, bairro, cidade, estado, CEP, telefone, se houver e endereço eletrônico);
- c) o nome da pessoa para contato, telefone, se houver, e endereço eletrônico, quando existir;
- d) a inscrição do beneficiado no CNPJ ou CPF;
- e) os dados identificadores do ajuste, número do Termo de Convênio;
- f) o valor total da verba transferida, numericamente e por extenso, em moeda nacional;
- g) a data e valor dos depósitos bancários, em moeda nacional, com a identificação do número da parcela, bem como o mês e ano a que se refere a Prestação de Contas;



h) a assinatura do representante legal da Conveniente, como também o nome por extenso e número do CPF;

i) a assinatura do contador responsável pela elaboração da documentação para a Prestação de Contas, como também o nome por extenso e o número do registro no CRC;

II – demonstrativo financeiro das receitas e despesas efetuadas;

III – cópias dos documentos que comprovem os valores, receitas e despesas, na ordem rigorosa do demonstrativo das receitas e despesas;

IV – extrato bancário que comprove a movimentação realizada desde o depósito inicial até o zeramento da conta, se a prestação de contas for total, ou desde o saldo da prestação de contas anterior, demonstrando a movimentação realizada no período a que se refere a prestação de contas, e o saldo bancário remanescente, quando se tratar de prestação de contas parcial;

V – comprovante da totalidade da movimentação da aplicação financeira dos recursos;

VI – comprovantes de recolhimento dos saldos dos recursos não utilizados, para os cofres públicos, quando houver;

VII – cópia dos recolhimentos dos encargos trabalhistas e tributários, quando for o caso.

6.1.3. Os comprovantes de despesas sempre devem ser emitidos em nome da Conveniente e não podem possuir data anterior ou posterior ao período de vigência do ajuste;

6.1.4. Serão aceitos como comprovantes de despesa:

I – as notas fiscais, os cupons fiscais e as notas fiscais de serviço (1ª via) com:

a) o nome ou razão social do emitente, seu endereço e telefone, se houver, CNPJ ou CPF, Inscrição Estadual e Municipal, se houver;

b) o número do documento;

c) a data de emissão;

d) a descrição detalhada da quantidade;

e) a identificação do produto, material ou serviço;

f) o valor do produto, material ou serviço e o detalhamento dos impostos e contribuições gerados.

II – os recibos do correio, como sedex, avisos de recebimento, avisos de recebimento com verificação de conteúdo e aviso de recebimento com mão própria e outros, desde que possuam o nome do beneficiado ou contenham elementos que identifiquem o beneficiado como remetente;

III – os bilhetes de passagens de ônibus, navio, trem ou avião, acompanhados de relatório contendo o itinerário da viagem e comprovação da participação em evento devidamente previsto no Plano de Trabalho;

IV – Recibos de prestação de serviços de autônomos quando previsto no contrato.

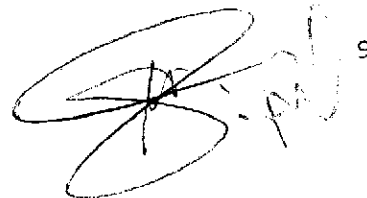
Cláusula Sétima – Da rescisão

7.1.1. Será rescindido o presente convênio, após adotadas as providências do artigo 24 do decreto municipal nº 28722/11, nos seguintes casos, sem prejuízo de outros previstos no artigo 27 deste mesmo regulamento:

I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio;

II. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

III. Em caso de dissolução, no caso de pessoa jurídica;



9

IV. Receber comunicado de providências a serem sanadas e não cumprir no prazo de 30 (trinta) dias;

V. Utilizar inadequadamente os valores transferidos;

VI. Não efetuar os devidos repasses aos atletas conforme previsão no plano de trabalho;

VII - Não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

7.1.2. Em caso de rescisão ou quando do término da vigência deste convênio, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste convênio deverão ser restituídos à Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, sendo remanejado o seu uso.

Cláusula Oitava - Multas e Penalidades

8.1.1. A Conveniente, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e artigo 23, § 3º do Decreto nº 11.642/2004;

8.1.2. Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Convênio, quando a Conveniente beneficiada:

- a) Prestar informações inexatas;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem autorização prévia e por escrito do Município;
- c) Produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no Edital do Chamamento Público nº 01/11 - SD, bem como Plano de Trabalho, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da Conveniente em reparar os danos causados.
- e) Utilizar inadequadamente os valores transferidos.
- f) Não efetuar os devidos repasses aos atletas, conforme previsão no plano de trabalho;
- g) Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- h) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do Convênio.

8.1.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo;

8.1.4. Valores que eventualmente tenham que ser devolvidos à Concedente deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, do contrário será instaurada Tomada de Contas Especial, devendo, ainda ser incluída a responsabilidade do presidente e do tesoureiro pela restituição, caso a instituição conveniente não tenha nenhum patrimônio;

8.1.5. Os responsáveis pelo presente Convênio ficam cientes que em caso de necessidade de restituição de valores ao erário público, a mesma não venha a ser feita integralmente, a dívida será inscrita na dívida ativa, além de tomadas as providências cíveis e criminais cabíveis.

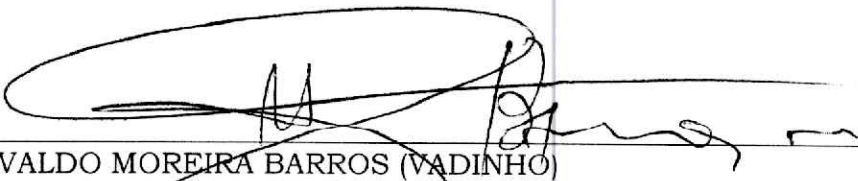


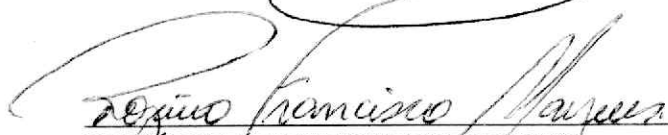
SL 231
PA 209741
11

Cláusula Nona – Do Foro

9.1.1 Para dirimir dúvidas e ajuizar qualquer ação decorrente deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Guarulhos – SP. E por estarem assim justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 16 de maio de 2011.


EDIVALDO MOREIRA BARROS (VADINHO)
SECRETÁRIO DE ESPORTE, RECREÇÃO E LAZER DE GUARULHOS


ROGÉRIO FRANCISCO MARQUES
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS

Testemunha:
RG

Testemunha:
RG